



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

VINICIUS
DOS
SANTOS
CARVALHO
29/05/2024 11:24

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
29/05/2024 15:03

KARINA
NETTO
BILHER
29/05/2024 16:21

ANDRÉ
LUIS
DE
ASSIS
29/05/2024 16:56

REJANE
CARVALHO
DONIS
29/05/2024 19:08

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
31/05/2024 13:11

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 2611/2024

CD – 161/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Divisão de Apoio a Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações.

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

Pisontec Comercio e Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda, CNPJ 12.007.998/0001-35.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação/Aquisição da licença do software StreamYard Professional - Assinatura pelo período de 36 meses, a contar de 18/07/2024, com pagamento anual.

Detalhamento: A solução deve permitir que até 15 pessoas acessem a ferramenta simultaneamente; Deve permitir que até 10 pessoas participem ao mesmo tempo da transmissão; Deve permitir ajustes básicos no layout de tela a ser transmitido. Por exemplo: em um dado momento, possibilitar a divisão da tela para a exibição de vários palestrantes ao mesmo tempo e, em outro momento, escolher apenas um; A solução deverá permitir a transmissão simultânea para, no mínimo, as plataformas: Youtube Live (para um canal do Youtube) e Facebook Live (para uma página). A solução deverá permitir a configuração para transmissão para um servidor RTMP genérico. Não deve haver limite de tempo de transmissão.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Sim: ID da Demanda nº SETIC-10/2024.

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 3 a 5.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:



PROAD 2611/2024. DOC 19. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CJQV.HFGJ: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 3 a 5.

8 - Valor da contratação:

R\$ 9.037,44.

Comprovação do valor de mercado conforme quadro comparativo de preços (fl. 70).

Observa-se que o preço público constante do quadro comparativo de preços foi lançado calculando-se o valor de quanto seria montante com a cotação do dólar na data em que a empresa enviou a proposta, conforme alegações da unidade requisitante da fl. 61, a seguir transcrita:

“Ressalta-se aqui que o valor de R\$ 8.998,70 constante no campo “Fonte 3” refere-se ao contrato 5647/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e a empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. Esta mesma empresa é a proponente do orçamento no valor de R\$ 9.037,44 constante no campo “Fonte 01” da tabela acima. Visto que o contrato entre a Sefaz/PR e a empresa Pisontec trata de objeto e condições similares (Software StreamYard Professional - 36 meses), solicitou-se redução do valor da proposta comercial apresentada a este Tribunal, porém a empresa alega a inviabilidade da alteração em virtude do aumento significativo do dólar e do preço da licença junto ao fornecedor. Em consulta ao histórico de cotações do dólar, verificou-se que o valor da moeda estadunidense à época em que o contrato entre a Sefaz/PR e a Pisontec foi celebrado (08.11.2023) encontrava-se na faixa de R\$ 4,88, ao passo que na semana de envio da proposta comercial da empresa a este Tribunal (23.04.2024), o valor da mesma moeda está na faixa de R\$ 5,15, o que justifica o aumento do valor”.

Assim, o valor lançado como preço público no quadro comparativo de preços foi o resultante do seguinte cálculo: $R\$ 8.998,70 \times 5,15/4,88 = R\$ 9.496,58$.

9 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 11.871/2023 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2024, que passou a ser de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para as aquisições fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 61).

11 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Cadastro no SICAF: fl. 66.

Regularidade fiscal fl. 66.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 14.976,50** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação**:

➤ **Pessoas jurídicas**: regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

12 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado anualmente, sendo a primeira parcela após o recebimento definitivo do objeto.

A Portaria TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação por representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço.

Na nota de empenho deverá constar a seguinte frase: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago (empresa ciente, conforme fl. 16).

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso, o pagamento será realizado anualmente, sendo a primeira parcela paga após o recebimento definitivo do objeto.

13 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO
Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 161/24 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA					
CNPJ: 12.007.998/0001-35					
1	1	LICENÇA	Licença software StreamYard Professional - Assinatura pelo período de 36 meses, a contar de 18/07/2024, com pagamento anual. Detalhamento: A solução deve permitir que até 15 pessoas acessem a ferramenta simultaneamente; Deve permitir que até 10 pessoas participem ao mesmo tempo da transmissão; Deve permitir ajustes básicos no layout de tela a ser transmitido. Por exemplo: em um dado momento, possibilitar a divisão da tela para a exibição de vários palestrantes ao mesmo tempo e, em outro momento, escolher apenas um; A solução deverá permitir a transmissão simultânea para, no mínimo, as plataformas: Youtube Live (para um canal do Youtube) e Facebook Live (para uma página). A solução deverá permitir a configuração para transmissão para um servidor RTMP genérico. Não deve haver limite de tempo de transmissão. Observação: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago. Classificação: 33904006	9.037,44	9.037,44
Total do fornecedor					9.037,44
Total Geral					9.037,44





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

CLC

à SA

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

ao OD

APROVA-SE a contratação. Ao Ordenador de Despesas.

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração Substituta

OD

à DG

Tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas Substituto





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2611/2024.

Assunto: Contratação de Software Stream Yard Professional. CD 161/2024.

DG

ao GP

De acordo. Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

GP

à CLC

APROVA-SE a aquisição/contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

Após, à Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

